# DECRETO Nº 017/2024-GPMSAGA

 São Geraldo do Araguaia-Pa., 27 de maio de 2024

Decreta **Luto Oficial** no Município de São Geraldo do Araguaia-Pa., em virtude do falecimento do Vice- Prefeito, Sr. **Edison Luiz Ferreira**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, Dr. **Jefferson Douglas Jesus Oliveira**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**o falecimento do Sr. Edison Luiz Ferreira, vice-prefeito deste município, ocorrido nesta data;

**CONSIDERANDO**os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade são-geraldense, na função de médico cirurgião, bem como agente politico no cargo de vice-prefeito do município, do período de 01 de janeiro de 2021 até essa data, 26 de maio de 2024, com elevado grau de qualidade na prestação de seus serviços;

**CONSIDERANDO**o consternamento geral da comunidade são-geraldense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustríssimo cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável;

**CONSIDERANDO**que o Sr. Edison Luiz Ferreira, nascido em 21 de julho de 1947, foi prefeito na cidade de Wanderlândia, Estado do Tocantins de 1989 a 1992 e na qualidade de médico, desde 1978, dedicava sua vida a salvar outras vidas, vindo residir em São Geraldo do Araguaia em janeiro de 1997 e, por mais de três décadas (de 1997 a 2024), prestou serviços de relevância incalculável, em nosso município como médico cirurgião no hospital municipal de São Geraldo do Araguaia,

**CONSIDERANDO**, finalmente que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Luto Oficial, por **3 (três) dias**, contados a partir desta data, no Município de São Geraldo do Araguaia-Pará, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Vice-Prefeito, Dr. Edson Luiz Ferreira, nascido em 21 de julho de 1947, e que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de São Geraldo do Araguaia

**Art. 2º**. Fica decretado ponto facultativo nesta Administração Pública Municipal, para o dia **27 de maio de 2024**.

**Art. 3º.** Excluem-se da medida prevista no artigo anterior os órgãos que desempenham suas funções em *regime de escala e as atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento do interesse público.*

**Art. 4º.** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

 Publique-se, Registre-se e Intime-se

**JEFFERSON OLIVEIRA**

Prefeito Municipal